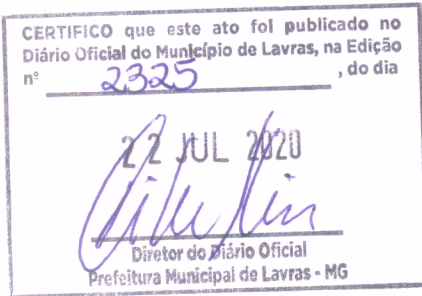


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 15.454, DE 22 DE JULHODE 2020.



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADENA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Lavras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.336, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Lavras, em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.351, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme Resolução 5.532, de 14 de abril de 2020.

DECRETA:

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 1º. Os responsáveis pelo transporte individual de pessoas, como taxi, vans e veículos fretados deverão disponibilizar álcool gel 70% aos tomadores de serviços, realizar a higienização dos veículos e utilização de máscara pelo condutor do veículo, sendo necessário que o cliente, enquanto permanecer no veículo, faça utilização de máscara de proteção.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§ 1º. Os servidores públicos do município de Lavras deverão fazer uso de máscara de proteção, quando no interior dos próprios públicos municipais.

§ 2º. Os cidadãos que necessitem de atendimento presencial deverão fazer uso de máscara de proteção, nos termos da Lei Estadual nº23.636/2020.

Art. 3º. As chefias imediatas dos servidores municipais deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, de áreas não endêmicas, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior ou de outro Estado, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no Município;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de calamidade pública:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, salvo no caso de gestantes lotadas na Secretária Municipal de Saúde que prestem atendimento direto à população.

§ 3º No caso de lactantes, somente farão jus ao teletrabalho, previsto no *caput* as servidoras em período de amamentação, este compreendido da data de nascimento da criança até o limite máximo de 09 (nove) meses.

Art. 4º. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de calamidade pública, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

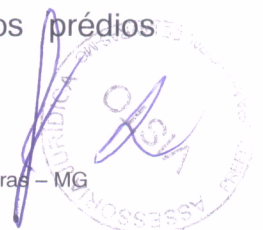
Art. 5º. Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública:

- I – afastamentos para viagens ao exterior;
- II – a realização de provas e demais procedimentos presenciais para consecução de concurso público e processo seletivo na Administração Direta e Autarquias;

Art. 6º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III – evitar escalar, pelo período de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grandefluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
- IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

DEC Nº 15.454/2020



V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII – suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Lavras.

Art. 7º. O transporte coletivo municipal poderá operar com 100% (cem por cento) da capacidade de passageiros assentados do veículo e, no caso de passageiro em pé, deverá haver o distanciamento de 2 (dois) metros entre os passageiros que permanecem em pé.

Parágrafo único – A concessionária deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - adotar rotinas de asseio e desinfecção com hipoclorito de sódio, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

II – utilização obrigatória de máscara pelos funcionários e pelos usuários do transporte coletivo municipal;

III – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada dos veículos de transporte coletivo;

IV – demarcação interna dos veículos de transporte, visando o distanciamento de 2 (dois) metros somente entre os passageiros em pé.

Art. 8º. Fica suspenso o uso do “passe livre” estudantil.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica estabelecido, em caráter temporário, que o funcionamento das repartições públicas municipais passa a ser das 12:00 às 17:00h, em dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições Municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto, em especial:

- a) Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao fornecimento de merenda escolar;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana, quanto à fiscalização e atividades externas;
- f) Secretária de Fazenda e Planejamento;
- g) Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- h) Diretoria de Suprimentos, nos casos de licitações designadas fora do horário estabelecido pelo *caput*.
- i) Ouvidoria

§ 2º. Poderão ser excetuados, a critério dos respectivos Secretários, os serviços meramente administrativos das Secretarias elencadas nas alíneas “a” *usque* “c”.

§ 3º. Poderá a Chefia imediata convocar servidor para cumprimento da jornada integral, não podendo tal ato administrativo ser reconhecido como horas extras.

§ 4º. De acordo com a essencialidade do serviço público, o atendimento ao público, no âmbito do Município de Lavras, poderá ser estendido por portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 5º. Ficam autorizados os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, definirem escalas, revezamentos e horários para a execução dos trabalhos internos de cada órgão pelos respectivos servidores, devendo ser observadas a necessidade dos serviços essenciais, o interesse público e as recomendações das autoridades sanitárias e de saúde competentes.

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
- V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
- VII – convocação de servidores públicos, quando necessário à manutenção da saúde pública.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 12. Fica vedado às Concessionárias, no período de calamidade pública, a suspensão, a qualquer título, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica dos usuários, no âmbito do Município de Lavras.

Art. 13. Para o enfrentamento da situação de calamidade ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I – em caso de necessidade de contratação temporária fica dispensado, no período de vigência deste Decreto, a realização de processo seletivo;
- II – a contratação de estagiários, na área de saúde, para auxílio dos procedimentos necessários a contenção da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Art. 14. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Lavras, as consultas eletivas especializadas realizadas nos ambulatórios médicos especializados, mantendo-se somente as consultas de urgência, emergência e inadiáveis.

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único – Os profissionais lotados nos ambulatórios médicos especializados deverão permanecer em seus postos, respeitando os seus respectivos horários de trabalho.

Art. 15. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Lavras, as consultas, exames e procedimentos eletivos realizados pelo Consórcio Intermunicipal – CISLAV, salvo os exames para atendimento de urgência, emergência, aqueles inadiáveis e as consultas, exames e procedimentos para atendimento de gestantes e puérperas.

Art. 16. Fica suspensa a realização dos exames eletivos de análises clínicas (laboratoriais) e de imagens no âmbito da Administração Direta e Autárquica, salvo aqueles considerados de urgência, emergência e inadiáveis.

Parágrafo único – Não se aplica a suspensão de que trata o *caput* às gestantes e puérperas.

Art. 17. Os consultórios odontológicos públicos terão seu atendimento restrito somente aos casos de urgência, emergência e inadiáveis, devendo seu horário de atendimento ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica autorizado, em caráter excepcional, a ampliação do prazo de aceitação de prescrições para medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para 12 (doze) meses.

Art. 19. Ficam suspensas, no âmbito do município de Lavras, por prazo indeterminado, os deslocamentos de pacientes para consultas especializadas e cirurgias eletivas via TFD (Tratamento Fora Domicílio), exceto:

- I – para realização de tratamento oncológico;
- II – para transferências hospitalares via SUS fácil e alta hospitalar;
- III – para transferências de pacientes da unidade de urgência e emergência/UPA 24 horas que necessitam de internação hospitalar;
- IV – outros casos definidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 20. A Secretária Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 21. Fica autorizado à Secretária Municipal de Saúde a suspensão, por 60 (sessenta) dias, das férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde.

Art. 22. Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que:

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I – proceda a suspensão dos serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II – proceda a recomendação da suspensão ou limitação de visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal deverá fiscalizar e recomendar utilização de máscaras pelos profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como pelos visitantes, esclarecendo sobre a importância das rotinas de asseio e desinfecção.

Art. 23. Fica determinado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Lavras.

Art. 24. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

II – promova a imediata interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

Art. 25. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lavras:

I – o desembarque de pessoas cuja origem são regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

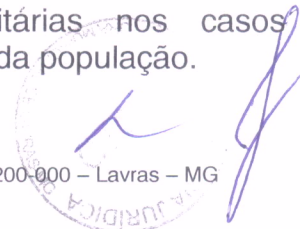
II – os alvarás para fretamento ou aluguel de veículos, de capacidade superior a 7 (sete) pessoas, para transporte de passageiros, intermunicipal e interestadual, cujo destino ou origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

III – as vendas de passagens pelos guichês alocados no Terminal Rodoviário Municipal, cuja origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus.

Art. 26. Ficam suspensas pelo período de 60 (sessenta) dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas pela Autoridade Sanitária Municipal, nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas e comunidades terapêuticas.

Art. 27. Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 28. Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário poderão ter o prazo de validade prorrogado pela autoridade municipal competente, nos casos em que os serviços atenderem os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 5711, de 02 de maio de 2017.

Art. 29. Excepcionalmente no exercício corrente, as renovações dos Alvarás de Fiscalização de Estabelecimentos e de Inspeção Sanitária, deverão ser realizadas até o dia 30 de julho de 2020.

Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, inclusive aquelas definidas pelo Programa Minas Consciente, sob pena de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis à espécie:

I – no caso de servidores públicos, sujeitar-se-ão às sanções previstas no estatuto dos servidores públicos municipais (Lei Complementar nº 327/2014), respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa;

II – pessoas jurídicas e pessoas físicas, sujeitar-se-ão às sanções previstas no Código Sanitário de Lavras, Lei Complementar nº 194, de 06 de julho de 2010, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa;

§ 1º Respondem pela infração sanitária, prevista no inciso II, as pessoas físicas e jurídicas direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, com ou sem personalidade jurídica, ainda que exerçam atividade temporária ou eventual.

§ 2º. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto ou através do Programa Minas Consciente, incumbe ao fiscal sanitário o exercício do poder de polícia, realizando o fechamento do estabelecimento comercial até cumprimento da(s) medida(s), sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Lei Complementar nº 194/2010.

§ 3º. Em caso de reincidência no descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e pelo Programa Minas Consciente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Mobilidade Urbana deverá cassar o alvará da pessoa física ou jurídica.

§ 4º. O Município de Lavras, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Mobilidade Urbana e Vigilância Sanitária, disponibilizará contato telefônico para recebimento de denúncias.

§ 5º. A averiguação do cumprimento das condicionantes previstas neste Decreto e no Programa Minas Consciente poderá ser realizada in loco pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, devendo estas instituições procederem ao encaminhamento dos

DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



documentos comprobatórios da infração sanitária à Vigilância Sanitária do Município.

§ 6º. Responderá pela infração prevista no inciso II quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática, além dos responsáveis legais e administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e imóveis sujeitos à fiscalização e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará durante o período de calamidade pública.

JOSE CHEREM
Prefeito Municipal



DEC Nº 15.454/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG

**PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 001/2020**

MANUAL DO CANDIDATO

**LEIA ATENTAMENTE O INTEIRO TEOR DESTE MANUAL,
POIS É POR ELE QUE COMEÇA A SUA SELEÇÃO.**



Endereço: Rua Açucenas, 995 CS 2
– Nova Suissa, Belo Horizonte/MG - CEP
30.421-310

CONTATOS
Telefone: (31) 3261 -1194 / 2515 - 9879
Internet: seapconcursos.listaeditais.com.br

Horário de funcionamento:
Segunda à sexta-feira, de 13 às 17
horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Início das Inscrições Divulgação da Lista Geral de candidatos que se inscreveram no período de 03/02 até o dia 21/02/2020, com os nomes, emprego e data de nascimento, na Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br	10/03/2020 (Após 14 h)
02	Reabertura das inscrições para novos candidatos e envio de Laudos Médicos	10/03/2020 após 12 h
03	Término das Inscrições para novos candidatos e envio de Laudos Médicos	16/03/2020 até 20 h
04	Prazo para solicitar devolução da taxa de inscrição (candidatos que se inscreveram de 03/02 até o dia 21/02/2020) – Formulário eletrônico disponível no endereço seapconcursos.listaeditais.com.br	11/03 até o dia 16/03/2020 às 20 h
05	Listagem de candidatos inscritos e listagem de cancelamentos deferidos (desistência)	20/03/2020 (Após 17 h)
06	Prazo de recurso indeferimento inscrição e nome que não consta na listagem de cancelamentos deferidos – IMPRORROGÁVEL	24/03/2020 (Após17h)
07	Divulgação de listagem de laudos médicos deferidos e indeferidos conforme item 5 do Edital e resposta ao recursos candidatos cujo nome não saíram na listagem do dia 20/03/2020	27/03/2020 (Após 17h)
08	Divulgação da HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES , local e horário de provas objetivas no site seapconcursos.listaeditais.com.br	27/03/2020 (Após 17h)
09	Listagem complementar inscrição não homologada	31/03/2020 (após17h)
10	Realização das Provas Objetivas	05/04/2020
11	Divulgação dos gabaritos oficiais das Provas Objetivas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br	06/04/2020 (Após 15 h)
12	Prazo de Recurso referente aos Gabaritos das Provas Objetivas-enviar eletronicamente através do login do candidato – orientação no site. IMPRORROGÁVEL.	07/04/2020
13	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos – Resultado das Provas Objetivas	23/04/2020 (Após 17 h)
14	Prazo de Recurso referente ao resultado/pontuação das Provas Objetivas – enviar eletronicamente através do login do candidato – orientação no site (Incluindo o pedido de vista do Cartão Resposta) – IMPRORROGÁVEL	24/04/2020
15	Resposta aos Recursos interpostos pelos candidatos referentes ao item 09 (resultado/pontuação das Provas Objetivas) e Resultado Final para fins de Homologação	28/04/2020

MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2020

O Prefeito do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que estarão abertas, no período de **03/02/2020 à 21/02/2020**, as inscrições para o Processo Seletivo de Provas Objetivas de Múltipla Escolha para provimento das vagas dos empregos da Prefeitura Municipal de Lavras, de acordo com as seguintes legislações: Lei Municipal nº 3.305/2007 e alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da empresa Seap Consultoria & Concursos Públicos Ltda, com endereço a Rua Açucenas, 995 – Nova Suissa – Belo Horizonte/MG – CEP 30.421-310, site seapconcursos.listaeditais.com.br, telefone: (31) 3261 1194, obedecidas às legislações pertinentes e as normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo compreenderá em Provas Objetivas de Múltipla Escolha para todos os empregos de caráter eliminatório e classificatório. As questões de múltipla escolha das Provas Objetivas terão quatro opções de resposta (A,B,C,D). Após a homologação do Certame, haverá a comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório sob-responsabilidade e expensas do candidato.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

1.4. Os empregos públicos efetivos descritos neste Edital, suas áreas de atuação, especialidades, números de vagas, habilitação exigida, jornadas de trabalho e vencimentos iniciais, os tipos de provas, e quantidade de questões são os previstos no Anexo III deste Edital.

1.5. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para os mesmos empregos públicos efetivos previstos neste Edital, e, observados o interesse público e a necessidade do serviço, poderão ser nomeados os candidatos aprovados neste certame, limitados ao quantitativo das novas vagas incorporadas e observada a ordem classificatória dos candidatos excedentes e candidatos com deficiência classificados.

1.6. COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

1.6.1 Será de responsabilidade da Comissão Especial Organizadora que trata a Portaria nº 006 de 10/10/2019, designada pelo Prefeito, os procedimentos operacionais necessários à realização do Certame, no que se refere às obrigações do Órgão.

1.6.2. Regime Empregatício - Os contratados serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Municipal nº 3.305/2007.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO EMPREGO

2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal de 1988.

2.2.1. Fica prevista a acessibilidade de cidadão português na forma do disposto no art. 13 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972 e no art. 12, § 1º, da Constituição Federal.

2.3. Possuir, na data da posse, certificado/diploma de acordo com as exigências do emprego, especificadas no Anexo III deste edital, obtido em instituição de ensino público ou privado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.6. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse ou serem emancipado.

2.7. Gozar de boa saúde física, sensorial e mental, estando apto para exercer todas as atribuições do emprego para o qual for nomeado, contidas neste Edital.

2.8. Apresentar, na época da posse, os documentos comprobatórios descritos no Título 10 - Convocação e posse.

2.9. Para a posse, o candidato nomeado poderá ser submetido à perícia médica, realizada por médico designado pela Prefeitura Municipal, podendo ser submetido a exames médicos complementares, custeados pelo próprio candidato. O laudo médico emitido pelo profissional designado terá efeito conclusivo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do emprego público efetivo, observada a legislação específica.

2.10. O examinador poderá solicitar exames e testes complementares que julgar necessário para o médico do trabalho dar conclusão do seu parecer.

2.11. O candidato considerado INAPTO no exame médico admissional, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, estará impedido de tomar posse e terá tornado sem efeito seu ato de nomeação.

2.12. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado na forma do disposto neste edital, poderá ser submetido à inspeção médica a ser designada pela Prefeitura Municipal de Lavras de Minas.

2.13. A inspeção médica de que trata o item 2.12 verificará se existe ou não caracterização da deficiência declarada pelo candidato, e em seguida emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional. A Inspeção Médica também deverá averiguar se existe compatibilidade da deficiência declarada pelo candidato com as atribuições do emprego para o qual foi nomeado, nos termos do art. 43, do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações.

214. Qualquer candidato, sendo pessoa com deficiência ou não, que não comparecer no dia, horário e local marcado para realização da inspeção médica, será eliminado deste Processo Seletivo.
215. O candidato às vagas da reserva legal, não considerado pessoa com deficiência pela Inspeção Médica nos termos do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência, será eliminado da relação específica, terá seu ato de nomeação tornado sem efeito e permanecerá na relação de candidatos classificados para a ampla concorrência.
216. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, declarado inapto na inspeção médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego será eliminado deste Processo Seletivo e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 31.. A reabertura das inscrições e emissão de segunda via do boleto bancário poderão ser realizadas através do endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br das 14h00min do dia 10/03/2020 até às 21h00min do dia 16/03/2020.
32. O pagamento após a data de vencimento do boleto bancário implica no CANCELAMENTO da inscrição.
33. Objetivando evitar ônus desnecessário, especialmente quanto ao recolhimento de taxa de inscrição, recomenda-se que o candidato somente efetue a sua inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Certame, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para o provimento do Emprego Público pretendido.
34. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser efetuado **em dinheiro**, mediante boleto bancário emitido, por ocasião do registro de inscrição do candidato, sendo essa a única forma válida de pagamento para fins de inscrição neste certame, até o primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, conforme Cronograma.
35. O valor da taxa de inscrição está estabelecido para cada emprego público no ANEXO III deste Edital.
36. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, *fac-símile* (fax), correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro modo que não o especificado neste Edital.
37. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de quaisquer incorreções, sendo que as retificações necessárias serão feita sem Ata, no dia da prova objetiva. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este certame e estar de acordo com as mesmas, bem como possuir os requisitos para o provimento do emprego público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser empossado.
38. O candidato terá sua inscrição homologada somente após a confirmação bancária do pagamento da taxa de inscrição. Não será considerado para fins de homologação de inscrição o comprovante de agendamento pagamento. A homologação das inscrições será divulgada por meio de listagem afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lavras.
39. Da não homologação das inscrições, caberá recurso à SEAP CONCURSOS, a contar da data da divulgação conforme Cronograma, no prazo de 01 dia útil, a ser entregue na recepção da Prefeitura Municipal de Lavras, sito à Av. Sylvio Menicucci, nº1575, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 37.200-000 – Lavras/MG, no horário de 08:30h às 16:30h, exceto sábado, domingo, feriado e ponto facultativo dirigido à Comissão Especial Organizadora ou enviado **preferencialmente** através de formulário eletrônico diretamente à SEAP Concursos, com cópia do boleto bancário quitado.
310. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste EDITAL, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
311. O Edital na íntegra estará disponível na página do endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras.
312. O preenchimento dos dados constantes do Requerimento de Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
313. A declaração falsa dos dados constantes do Requerimento de Inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
314. O candidato com deficiência, caso necessite de tratamento diferenciado, deverá preencher os campos indicados no Requerimento de Inscrição e solicitar as condições especiais para realização das provas.
315. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo, através da página do endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras/MG.
316. A correção de eventuais erros de digitação ocorridos no nome, data de nascimento ou outros dados, deverá ser solicitada ao **Fiscal de Sala**, no dia e local de realização das provas objetivas, e constar em Ata.
317. O candidato que não possuir CPF e e-mail deverá providenciá-lo para fins de inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Somente serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que, no dia 11/03/2020 (em virtude da reabertura do prazo):

a) Declararem que não podem arcar com o valor da taxa sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, através de “**Declaração de Hipossuficiência Financeira**”, deste Edital, a saber:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Poderá ser feito manualmente)
Eu _____, Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, candidato ao emprego de _____, inscrito no PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG – Edital nº001/2020 inscrição nº _____, declaro que preencho as condições trazidas no Termo do Edital, especialmente a descrita no item 4.1 “b”, para o ato de isenção da taxa de inscrição, tendo em vista que a renda per capita de minha família, considerando-se, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar, que vivem sob o mesmo teto, é insuficiente para arcar com o pagamento da referida Taxa de Inscrição, respondendo civil e criminalmente pelo teor desta informação. _____, // _____ (local) (data) _____ (assinatura) Atenção: Documentação comprobatória em anexo, rubricada e numerada conforme item 4.1, “b”.

b) Comprovarem ser pobre no sentido legal, através de qualquer meio idôneo:

- I. Cadastro no Programa de Bolsa Família/Bolsa Escola, ou;
- II. Comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social – NIS, ou;
- III. Em caso de desemprego, enviar cópia da **folha de rosto** (foto e verso), **última baixa** e a **página seguinte da última baixa** – (em branco), inclusive da **última baixa na CTPS**, demonstrando estar desempregado e não recebendo nenhum benefício previdenciário ou assistencial, seja FGTS ou outro, devendo as cópias estar rubricadas e numeradas manualmente;
- IV. Qualquer outro meio idôneo que comprove a condição de hipossuficiência financeira;
- V. Situação que se enquadra no Decreto Municipal nº 094/2018, da Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

4.2. O candidato que necessitar da isenção da Taxa de Inscrição deverá realizar a inscrição e não efetuar o pagamento do boleto bancário. Deverá levar a documentação em envelope lacrado contendo **os documentos descritos no item anterior** para ser entregue mediante protocolo, pessoalmente ou encaminhá-los pelos Correios, via Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, para o endereço: Prefeitura Municipal de Lavras, sito à Av. Sylvio Menicucci, nº1575, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 37.200-000 – Lavras/MG, aos cuidados da **Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo - Edital Nº 001/2020**. No envelope indicar: nome completo, emprego pretendido, nº de inscrição e o termo “**PEDIDO DE ISENÇÃO**”.

4.3. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição deverá ser entregue pessoalmente, por representante ou enviado por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento ao endereço do item 4.2, não sendo aceitos posteriormente, seja qual for o motivo alegado. A tempestividade da licitação será feita pela data de postagem do documento ou protocolo.

4.4. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela SEAP CONCURSOS, e será divulgado até o dia 16/03/2020 na página do endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

4.5. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 1 dia útil após a divulgação. Os recursos deverão ser enviados preferencialmente através do formulário eletrônico ou entregues no mesmo local do item 4.2 ou enviados via Sedex, Carta Registrada com A.R. ou através de formulário eletrônico. Os candidatos com pedido de isenção deferido estão automaticamente inscritos no Processo Seletivo. Os candidatos cujo envio de documentação estiver incompleto, terão o pedido de isenção indeferido de pronto.

4.6. O Resultado Final do julgamento dos recursos será divulgado até o dia 20/03/2020, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no site: seapconcursos.listaeditais.com.br.

4.7. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após a publicação do julgamento e conforme prazo do item 3.1, podem, querendo, pagar a taxa de inscrição referente ao emprego de escolha, constante do Anexo III do Edital - Conforme item 3.2 deste Edital, não sendo aceitos pagamentos posteriormente, seja qual for o motivo alegado.

4.8. O pagamento da taxa de inscrição aos que tiverem o pedido de isenção indeferido, deverá ser efetuado – em dinheiro – mediante boleto bancário emitido através do site: seapconcursos.listaeditais.com.br.

4.9. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa e/ou requerimento de devolução de taxa, via fax ou correio eletrônico.

- 4.10. A simples entrega da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, devendo acessar o site ou verificar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras na data prevista no item 4.4. Caso a documentação enviada esteja incompleta, o pedido de isenção será indeferido de pronto, sem direito a recurso. O candidato cujo requerimento for deferido estará automaticamente inscrito.
- 4.11. Não serão aceitos, após a entrega da documentação, acréscimos ou alterações das informações prestadas, sendo que a veracidade das informações poderá ser consultada junto aos órgãos gestores vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social. O candidato poderá ser convocado para apresentar documentos originais através da Comissão do Processo Seletivo.
- 4.12. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da Lei, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a análise do preenchimento dos requisitos e eventual indeferimento dos pedidos em desacordo, podendo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, rever a isenção. Constatada a ocorrência de tais hipóteses, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.13. O Município de Lavras não se responsabiliza pelo conteúdo dos envelopes recebidos, o qual será de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.14. **Não será concedida isenção aos inscritos que já tenham efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição.** O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido e que não regularizar a sua inscrição por meio do pagamento do respectivo boleto, terá o pedido de inscrição invalidado. O candidato não poderá alterar o emprego solicitado no pedido de isenção deferido.
- 4.15. É de exclusiva responsabilidade de o candidato informar-se sobre o resultado do pedido de isenção.
- 4.16. **Outras informações:**
- a) O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser efetuado **em dinheiro**, através de boleto bancário em qualquer agência bancária até o vencimento. Não será aceito depósito em caixa rápido, débito programado ou pagamento através de cheque. Realizar apenas o pagamento da inscrição não significa que o candidato esteja inscrito, devendo acompanhar as datas previstas no Cronograma, para a homologação das inscrições, bem como o boleto bancário quitado.
- b) A taxa de inscrição uma vez paga, somente será devolvida nos casos de:
- I. Cancelamento/Anulação (a qualquer momento) ou suspensão do Processo Seletivo (antes da realização das provas);
 - II. Exclusão de algum emprego oferecido, pagamento da taxa em duplicidade ou após o término das inscrições;
 - III. Alteração da data das provas do certame, culpa ou dolo da comissão especial supervisora.
- c) Confirmada a situação especificada de devolução de Taxa referente à inscrição, esta será devolvida ao candidato pela Prefeitura Municipal, através de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis da data do requerimento do candidato, após a publicação do ato motivador da respectiva devolução.
- d) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
- e) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.
- f) A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. A candidata lactante deverá solicitar atendimento especial com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis diretamente à SEAP CONCURSOS, apresentando cópia simples da certidão de nascimento da criança.
- g) O candidato com necessidade especial para realização das provas objetivas poderá informar no ato da inscrição. Caso o fato ocorra após o término das inscrições, deverá enviar a solicitação por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes das Provas Objetivas, para análise do pedido, com resposta em 24 horas após o recebimento.
- h) Os documentos enviados pelos Correios serão averiguados pela tempestividade da data da postagem.
- i) A SEAP CONCURSOS não fornecerá exemplares de provas relativas a Certames Públicos e Processos Seletivos anteriores.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Das vagas destinadas a cada emprego ou das que vierem a surgir dentro do prazo de validade deste certame, é assegurado o direito de concorrer conforme estabelecido neste Edital de acordo com as exigências e atribuições do emprego com a reserva de 10% (dez por cento) das vagas que deverão ser destinadas a deficientes, em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Nacional 7.853, de 1999 e Art.104, Lei Municipal nº2.223.
- 5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente conforme disposto no art. 37, § 2º, do Decreto Federal nº 3.298 de, 20 de dezembro de 1999, não podendo o arredondamento acarretar a reserva de vaga em percentual superior a 20 % (vinte por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir após a publicação deste Edital e durante o prazo de validade do Processo Seletivo para cada emprego/especialidade.
- 5.3. Considera-se pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.
- 5.4. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:
- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que

não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa a perda de visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5.5. O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições.

5.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada) e cópia simples do Documento de Identidade e CPF deverão ser encaminhados pessoalmente ou através de procurador, através de procuração simples, em envelope lacrado, mediante protocolo no endereço do item 3.2, ou pelos Correios, através de SEDEX ou Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, postado, impreterivelmente durante o período de reabertura das inscrições, do dia 10/03 até 16/03/2020, aos cuidados da SEAP CONCURSOS. Identificar no lado externo do envelope: Processo Seletivo – Edital Nº 001/2020 - Prefeitura Municipal de Lavras/MG – Laudo Médico – Nome completo, emprego, endereço e nº de inscrição.

5.7. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Município de Lavras e a SEAP CONCURSO não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino, devendo o candidato apresentar o comprovante dos Correios ou do Protocolo, em caso de ausência do nome na listagem a Comissão Especial Organizadora ou entrar em contato diretamente com a organizadora.

5.8. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere ao horário e ao conteúdo das provas, e aos critérios de avaliação e de aprovação.

5.10. A realização de provas em condições especiais para o candidato com deficiência ficará condicionada à solicitação prévia do mesmo e à apresentação de toda documentação elencada no item 3.2 e seus subitens, observada a legislação específica. Os locais para a realização das provas deverão oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos.

5.11. O candidato com deficiência deverá declarar no **ato da inscrição**, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência, e solicitar, se for o caso, procedimento diferenciado para se submeter às provas e aos demais atos pertinentes ao Processo Seletivo. O candidato que deixar de declarar a sua condição de pessoa com deficiência e não enviar o laudo médico não poderá alegá-la posteriormente, e submeter-se-á aos mesmos procedimentos oferecidos aos demais candidatos.

5.12. O candidato com deficiência deverá requerer, no ato da inscrição, procedimento diferenciado, indicando as condições específicas necessárias para a realização das provas.

5.13. Na falta de candidatos com deficiência aprovados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

5.14. Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Lavras, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência, e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.

5.15. Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Lavras conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do Processo Seletivo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.16. Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Lavras conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

5.17. O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem **5.14**, acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa às pessoas com deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

5.18. Os candidatos que no ato da inscrição, se **declararem** pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte. A convocação para nomeação será feita a partir do candidato portador de deficiência melhor classificado no emprego.

5.19. Os casos omissos neste Edital em relação às pessoas com deficiência obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

5.20. As vagas reservadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência estão contidas no total de vagas oferecidas e distribuídas neste Processo Seletivo, conforme discriminado no Quadro de Vagas do Anexo III deste Edital.

5.21. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada pela Internet, no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização das provas objetivas.

5.22. O candidato disporá de 1 dia útil, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o

indeferimento, devendo entrar em contato **imediatamente** com a empresa organizadora, e se necessário, protocolar o seu recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.23. Os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à **SEAP CONCURSOS RH** preferencialmente através de formulário eletrônico ou pelos Correios. Identificar no lado externo do envelope: **Processo Seletivo da Prefeitura**

Municipal de Lavras – Assunto: Recurso - Laudo Médico – Nome completo, emprego, endereço ou enviado eletronicamente através do site. O prazo de resposta será de 48 h após o recebimento.

5.24 A ordem de convocação para deficientes se dará da seguinte forma: A primeira vaga a ser destinada ao candidato com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 11ª, a terceira será a 21ª vaga, a quarta será a 31ª e assim, sucessivamente.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

6.1. O Processo Seletivo consistirá na aplicação de Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

6.2. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha, de caráter classificatório e eliminatório, são as descritas no ANEXO III deste edital. As Provas Objetivas serão realizadas conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo, página 2, deste Edital. Os locais e horários serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

6.3. As Provas Objetivas constarão de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta.

6.4. As Provas Objetivas terão a duração de 02:30h (duas horas e trinta minutos).

6.5. As Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

6.6. As respostas das Provas Objetivas deverão ser transcritas para o Cartão Resposta, que é o único documento entregue, válido para correção eletrônica. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, sendo da responsabilidade exclusiva deste os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.7. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das provas inerentes às funções, especificadas no ANEXO III deste Edital.

6.8. Será reprovado o candidato que zerar qualquer prova. Será reprovado, nos casos dos empregos que é exigido o Conhecimento Específico, o candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos nessa matéria.

6.9. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

6.10. As sugestões bibliográficas são as citadas no Anexo II deste Edital.

6.11. Havendo alteração da data prevista para realização das provas, será publicada, com antecedência, nova data, com ampla divulgação.

6.12 DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

6.12.1. Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ficam cientes dos seguintes itens:

a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, para a contratação dos agentes comunitários de saúde é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente Comunitário de Saúde.

b) O candidato deverá residir na área da comunidade em que atuar nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Federal 11.350/2006, desde a data de publicação deste Edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida na letra “a” deste subitem, bem como durante a atuação na função.

b.1) Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas na letra “b”, ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo, não terá sua contratação efetivada e será, conseqüentemente, desclassificado.

b.2) A Prefeitura poderá convocar os candidatos aprovados na condição de reserva/excedente para realizar o curso de qualificação, de acordo com a necessidade do Município durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

b.3) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não comprová-los no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

b.4) Para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, a mudança de residência do candidato município de Lavras implica em dissolução do vínculo de trabalho, com a resolução de seu contrato.

b.5) Os candidatos aprovados dentro das vagas, mais 20% de candidatos excedentes, serão convocados para Curso Introdutório, sendo 25 candidatos para Agentes Comunitários de Saúde e 6 candidatos para Agente de Combate a endemias, num total de 31 participantes (entre classificados e excedentes), a ser realizado pela Secretaria de Saúde de Lavras, no período 04/05/2020 até 15/05/2020 sendo obrigatória a frequência de 100% nas aulas.

b.6) Para os Agentes de Endemias: Curso prático em campo, cuja duração será de 80 h, a ser ministrado pela equipe da Vigilância em Saúde.

b.7) Para os Agentes Comunitários de Saúde: Curso preparatório, cuja duração será de 40 h, a ser ministrado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

7.1. A divulgação dos locais e horários das Provas será feita conforme Cronograma do Processo Seletivo, página 2, deste Edital, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de LAVRAS/MG e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

7.2. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto**, de acordo com o Horário de Brasília, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento oficial de identificação com foto conforme subitem 7.3 e comprovante de inscrição, disponível na área do candidato, através de login com CPF e senha cadastrados. Não haverá tolerância no horário estabelecido no comprovante de inscrição, ficando ao candidato que chegar após o fechamento dos portões, vedada a entrada no local respectivo e será automaticamente eliminado do certame.

7.3. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação com foto.

7.4. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia das provas, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização das provas e outro documento que contenha fotografia e assinatura. Em caso de perda do Cartão de Inscrição, no dia da prova, o candidato deverá procurar a Coordenação do certame no local de sua realização. A inobservância destas prescrições importará na proibição ao candidato de ingressar no local da prova e em sua automática eliminação do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

7.5. O candidato, sob pena de sua eliminação do certame, após ter assinado a lista de presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento de um dos fiscais responsáveis pela aplicação das provas. Igualmente, será eliminado do certame o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver a folha de respostas. Poderá levar o caderno de prova após permanência mínima de 01 (uma) hora dentro de sala. Não será permitida a permanência dentro do local de prova após entrega da folha de respostas; não será permitido fumar ou manter conversas paralelas inclusive ao término da prova, devendo o ambiente permanecer em ordem e silêncio.

7.6. Também será eliminado do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o candidato que:

- a) Praticar ato de descortesia ou falta de urbanidade com qualquer fiscal ou agente incumbido da realização das provas;
- b) Tentar ou utilizar-se de qualquer espécie de consulta ou comunicação verbal, escrita ou gestual, com terceiro ou com outro candidato;
- c) Valer-se do auxílio de terceiro para a realização da prova;
- d) Tentar ou utilizar-se nas dependências dos locais de prova de qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos, anotações, equipamentos eletrônicos, tais como relógios, "walkmans", gravadores, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, ou por instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefones, "pagers", "beeps", entre outros;
- e) Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a sua identificação, quando assim vedado;
- f) Utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
- g) Portar armas;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem e a tranquilidade nas dependências dos locais de prova.
- i) É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no certame. Todavia, previamente ao início das provas, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, de modo a garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata. É vedado o esclarecimento ao candidato sobre enunciado das questões ou sobre o modo de resolvê-las.

7.7. O candidato deverá preencher a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, assinalando por inteiro o espaço correspondente à alternativa escolhida. A folha de respostas será o único documento válido para efeito de correção da prova. Obrigatoriamente, o candidato deverá devolver ao fiscal de prova a folha de respostas devidamente preenchida e assinada. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.8. Será considerada **nula** a Folha de Respostas que estiver preenchida a lápis e sem assinatura. O candidato será considerado **AUSENTE** no resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

7.9. Não serão atribuídos pontos das questões rasuradas ou em branco, bem como divergentes do gabarito que apresentarem duplicidade de resposta, ainda que uma delas esteja correta.

7.10. Após a entrega do Cartão de Respostas, não será permitido à permanência do candidato no local de realização das provas ou o uso dos sanitários.

7.11. A duração das Provas Objetivas será de 02:30 h (duas horas e trinta minutos), sendo permitida a saída dos candidatos da sala e com o caderno de provas decorridos 60 (sessenta) minutos contados do início da prova. Se o candidato sair antes, não poderá levar a prova.

7.12. Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala somente poderão sair juntos do local de realização da prova.

7.13. Não será permitido em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Processo Seletivo no local de aplicação das provas.

7.14. Após entrega do Cartão Resposta não será permitido o uso dos sanitários. Poderá ser utilizado detector de metais

nas entradas dos sanitários durante a realização das provas objetivas.

7.15 O gabarito para a conferência do desempenho dos candidatos será publicado pela SEAP CONCURSOS conforme Cronograma, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

7.16 Os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo fiscal de prova e retirados somente após a entrega do Cartão Resposta, devendo o candidato levar somente o material estritamente necessário.

7.17 Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática do candidato.

7.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

7.19 Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horários determinados. Não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações. Não haverá guarda-volumes para quaisquer objetos.

7.20 Para se ter acesso ao local das provas é imprescindível a apresentação do documento oficial de Identidade com foto, caneta azul ou preta e o comprovante de inscrição do Processo Seletivo, disponível para impressão na página principal do site através de login e senha cadastrada levando também o boleto bancário com quitação da rede bancária, no caso de candidato com inscrição não homologada, de cujo recurso não obteve resposta de acordo com os prazos previstos neste Edital.

8. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

- O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:
- Entre os maiores de 60 (sessenta) anos, seja o mais idoso;
- Obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos;
- Obtiver maior aproveitamento na prova de Língua Portuguesa;
- Obtiver maior aproveitamento na prova de Informática;
- Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando ano, mês e dia de nascimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso à SEAP CONCURSOS em única e última instância desde que interposto nos respectivos prazos estabelecidos neste Edital, após a divulgação do evento o candidato poderá enviar para o endereço: Prefeitura Municipal de Lavras, sito à Av. Sylvio Menicucci, nº1575, Bairro Presidente Kennedy – CEP:37.200-000 – Lavras/MG, no horário de 08:30 às 16:30h - exceto sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo; poderá enviar **preferencialmente** através de formulário eletrônico disponível no site da organizadora através do login e senha cadastrada do pelo candidato ou encaminhar através dos Correios com AR, (considerando-se sua tempestividade pela data da postagem), dentro de um envelope devidamente identificado e lacrado, com os dizeres: **Prefeitura Municipal de Lavras/MG – Processo Seletivo Edital N ° . 001/2020, nº de inscrição, nome completo e emprego - para à SEAP CONCURSOS** preferencialmente através de formulário eletrônico:

Caberá recurso:

- Ao Edital no prazo de **72 horas** após a sua divulgação;
- Ao processo de inscrição/isenção e laudo médico;
- Às questões, gabarito e resultados das Provas Objetivas;
- Erros de cálculo das notas ou retificação de dados.
- Todas as decisões que tenham repercussão na esfera de direitos do candidato dentro dos prazos previstos no Cronograma do Certame.

9.2. O recurso será:

- Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;
- Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 9.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;
- Elaborado com formulário de recurso deste Edital para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o emprego público efetivo para o qual concorre e a sua assinatura;
- Redigido com argumentação lógica e consistente, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

9.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo, conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo.

9.4. O candidato poderá enviar o recurso via Internet, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma, através do link de "Interposição de Recursos", e seguir as instruções ali contidas, através do login com CPF e senha cadastrados no sistema. O candidato receberá protocolo do recurso enviado, devendo manter o endereço de e-mail e telefones de contato cadastrados corretamente no banco de dados da organizadora.

9.5. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

- Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;
- Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso,
- For postado ou protocolado fora do prazo estipulado no Cronograma do Certame;
- Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

- e) For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;
- f) Não atender às demais especificações deste Edital.

9.6. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo. Caso seja necessário, será retificado o resultado das Provas Objetivas, após análise do recurso protocolado dentro do prazo previsto do Cronograma.

9.7. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado. O gabarito ou resultado das provas, se alterado em função de recursos impetrados, eventualmente, poderá gerar alteração da classificação obtida inicialmente para uma classificação superior ou inferior, ou a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.8. O recurso será interposto no prazo previsto no cronograma contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e com uma todos os candidatos, conforme as datas previstas no Cronograma do Certame.

10. CONVOCAÇÃO E POSSE

10.1. Os candidatos convocados para a posse poderão ser submetidos a exames médicos compostos de entrevista médica e exames complementares. O candidato convocado deverá entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Lavras**, sito à Prefeitura Municipal de lavras, sito à Av. Sylvio Menicucci, nº1575, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 37.200-000 – Lavras/MG - exceto sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, durante o horário de expediente.

10.2. O exame médico terá caráter exclusivamente eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa. A convocação dos candidatos deficientes se dará a partir da 5ª vaga, até o limite legal.

10.3. A convocação dos candidatos para esta fase será processada, gradualmente, mediante as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras, nos empregos de que trata o presente certame, observando-se a ordem de classificação dos candidatos e a aptidão nos exames pré-admissionais.

10.4. Para a efetivação da Posse é indispensável que o candidato apresente os seguintes documentos originais e uma cópia simples:

- a) Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento.
- c) Título de Eleitor com comprovação de quitação ou Certidão de quitação emitida pelo TSE.
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado.
- f) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- g) Comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do emprego pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.
- h) Declaração de não ocupar outro emprego público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.
- i) Declaração de que não é aposentado por invalidez.
- j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.
- k) Atestado Médico de que está apto ao exercício do emprego.
- l) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes.

10.5. Os modelos das declarações constantes nos itens i, j e k serão disponibilizados na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Lavras** por ocasião da contratação do candidato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Lavras e a empresa a **SEAP CONCURSOS** não se responsabilizam por quaisquer cursos, livros, apostilas ou textos referentes a este Processo Seletivo, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

11.2. A classificação final será publicada com a relação dos candidatos classificados e excedentes, constando o somatório das notas das Provas Objetivas, bem como listagem a parte dos deficientes classificados.

a) A aprovação no Processo Seletivo regido por este edital assegura a nomeação dentro do número de vagas previsto no Anexo III deste Edital.

b) A aprovação dos candidatos classificados além do número de vagas previsto no Anexo III assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando o ato condicionado ao surgimento de novas vagas, ao interesse da Administração, da disponibilidade orçamentária, da estrita ordem de classificação, aos candidatos com deficiência classificados e do prazo de validade do certame.

c) As despesas relativas à participação do candidato no certame, alimentação, locomoção, hospedagem, apresentação para posse e exercício correrão a expensas do candidato.

Os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo – Edital nº 001/2020 não poderão participar do Processo Seletivo como candidatos.

11.3. **A publicação da classificação final deste certame será feita em duas listas, contendo a classificação de todos os candidatos e a outra, das pessoas com deficiência na ordem de classificação da listagem geral. A listagem final constará os candidatos classificados e excedentes.**

11.4. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo descumprimento dos prazos previstos neste Edital, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, nem qualquer tipo de complementação, inclusão, substituição de documentos. A comprovação da tempestividade de qualquer solicitação ou envio de documentação de acordo com os

prazos deste Edital, será feita pela data de postagem do documento, sendo o conteúdo do envelope de inteira responsabilidade do candidato.

11.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo, incluído este Edital, na íntegra e seu extrato, até a sua homologação, serão divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de LAVRAS/MG e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

11.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

11.7. A análise das provas e dos recursos será de responsabilidade da empresa SEAP CONCURSOS.

11.8. As novas regras ortográficas serão cobradas neste Processo Seletivo.

11.9. A homologação do certame a que se refere este Edital é de competência da Prefeitura Municipal, após a publicação do resultado final.

11.10. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos, nomeações e convocações relativas a este Processo Seletivo que vierem a ser publicados no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br.

11.11. O candidato convocado para a posse poderá ser submetido à perícia médica, a critério da Prefeitura Municipal de Lavras, que confirme a capacidade física, mental e psicológica do mesmo para a posse e exercício do emprego público de provimento específico a que se submeteu em Processo Seletivo.

11.12. Durante todo o processo de realização do Processo Seletivo referente a este edital, as informações serão prestadas pela empresa SEAP Concursos. As respostas fundamentadas dos recursos ficarão disponíveis na sede da SEAP CONCURSOS para consulta individual até a data de homologação deste certame. Após a homologação do resultado final deste certame, todas as informações serão prestadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo.

11.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada com a devida antecedência em Edital, Errata ou aviso a ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lavras e no endereço eletrônico seapconcursos.listaeditais.com.br de forma a assegurar as informações a todos os candidatos.

11.14. Decorridos 06 (seis) anos da data de homologação deste Processo Seletivo, não restando recurso pendente, as provas e o processo pertinente ao mesmo serão incinerados.

11.15. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos no Requerimento de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Especial Organizadora deste Processo Seletivo.

11.16. Todas as vagas oferecidas neste edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Certame.

Lavras / MG, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito do Município de Lavras/MG

*Edital Retificado em 02/03/2020 conforme a errata 01

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ACS):

Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente (ESUS), utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantindo o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. O candidato deverá residir na área de abrangência da comunidade em que atuar, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Federal 11.350/2006, desde a data de publicação deste Edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida na letra "a" deste subitem, bem como durante a atuação na função.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE):

Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; realizar eliminação de criadouros; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI) indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; preenchimento de itinerário diário de trabalho; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos; pesquisa em pontos estratégicos (PE) Ponto estratégico; desenvolver ações de saneamento ambiental; realizar levantamento entomológico; realizar ações de controle do reservatório canino quanto à leishmaniose; realizar ações de controle da população canina errante; realizar ações de educação em saúde (zoonoses, arboviroses, etc); exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos – lixo em locais inapropriados, água limpa e condicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc.

ANEXO II – PROGRAMA DE PROVAS E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

LINGUA PORTUGUESA - ENSINO MÉDIO:

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos e gêneros textuais. 2. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia. 3. Variantes linguísticas, linguagem oral e linguagem escrita, formal e informal e gíria. 4. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica 5. Fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e implicações na divisão de sílabas. 6. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação 7. Classes de palavras: Pronomes: classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos: emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições: relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o uso da crase; Conjunções: classificação, relações estabelecidas por conjunções locuções conjuntivas; substantivos, flexões das classes gramaticais – inclusive adjetivos, classes de palavras: classificação e flexões. Morfologia e flexões do gênero, número e grau. 8. Termos da oração: identificação e classificação 9. Processos sintáticos de coordenação e subordinação; classificação dos períodos e orações. 10. Concordâncias nominal e verbal. 11. Regências nominal e verbal. 12. Estrutura e formação das palavras. **Sugestões Bibliográficas:** Livros didáticos: 1. MARAL, Emília; FERREIRA, Mauro; LEITE, Ricardo; ANTÔNIO, Severino. Novas Palavras. São Paulo: FT, 2005 2. CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Português: Linguagens São Paulo: Atual, 2005 (volume 1, 23) 3. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Português. Série Novo Ensino Médio. São Paulo: Ática, 2001 (volume único) 4. Qualquer coleção de livros didáticos do Ensino Médio. Gramáticas: 1) CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Nacional, 2008. 2) CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 2008. 3) FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto de. Gramática. São Paulo: Ática 1999. 4) MESQUITA, Roberto melo – Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2008 NICOLA, José de; INFANTE, Ulisses. Gramática Contemporânea da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 1989.

INFORMÁTICA:

Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows 2007 até atualizações, Microsoft Office 2007 até atualizações. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus. Ética profissional. **Sugestões Bibliográficas:** Livros e apostilas inerentes à área.

Matemática:

Estruturas lógicas, lógica da argumentação, Diagramas lógicos. Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiação); Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; Expressões numéricas; Equações do 1º e 2º grau; Sistemas de equações do 1º e 2º grau; Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente); Teorema de Pitágoras; Ângulos; Geometria - Área e Volume; Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; Média Aritmética simples e ponderada; Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; Números Primos. Problemas envolvendo os itens do programa proposto. **Sugestões Bibliográficas:** Livros e apostilas inerentes a área

PROGRAMA DE PROVAS POR EMPREGO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – Conhecimentos específicos: Prevenção de doenças: salubridade, vacinação, saneamento básico. Conhecimentos Básicos: Dengue, Esquistossomose, Doença de Chagas, Leptospirose, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e Malária, (noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde). Noções de combate a dengue. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Noções básicas de primeiros socorros. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS. O ACS e a saúde nas diversas fases da vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto e idoso. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Leis nº 11350 de 05/10/2006, Lei nº 8.142 de 1990. Lei nº 8080 de 1990. **Sugestão Bibliográfica:** Sites oficiais do Estado e Governo Federal, jornais, telejornais, revistas. Site oficial do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br, e o Guia Prático de Agente Comunitário 2009.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Conhecimentos específicos: Noções de combate a dengue: Biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, perifocal, bloqueio, EPI, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue.- Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina. Roedores / Leptospirose: Controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose, sintomas, transmissão, prevenção. Esquistossomose: Características gerais e epidemiológicas, descrição, sinonímia, Agente etiológico, Reservatório, Tipos de Hospedeiro, Modo de transmissão, período de incubação, período de transmissibilidade. **Sugestão Bibliográfica:** Leishmaniose BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, Brasília - DF 2004 Introdução – p. 9-10; Características Epidemiológicas – p. 11 a 18; Aspectos Clínicos e Laboratoriais: 3.2 No Cão – p.26; Medidas Preventivas – p. 59-60; Medidas de Controle – p. 61 a 69 Dengue - programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), Instituído em 24 de julho de 2002, Ministério da Saúde FUNASA. Apresentação – pág3; Fundamentação – pág. 4; Objetivos – pág. 4; Metas – pág. 4; Componentes – pág. 4 a 12 Atribuições e competências – 12,13. - Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor. Manual de Normas Técnicas Ministério da Saúde, FUNASA.- Noções sobre dengue–p.9-10;-Biologia dos vetores–p. 11 a 17; -Reconhecimento geográfico – p. 33-34; -A visita domiciliar – p. 35 a 37; -Criadouros – p. 39 a 41; -Tratamento – p. 53 a 59; -Recomendações quanto ao manuseio de inseticidas e uso de Equipamentos e Proteção Individual (EPI) – p.61; -Controle biológico e manejo ambiental – p. 65-66; - Participação comunitária – p. 67-68; -Anexo III – p. 75 a 77 Controle de Roedores / Leptospirose Manual de Controle de Roedores. Ministério da Saúde – FUNASA. DEZEMBRO, 2002. Introdução Capítulo 1 – Item 1.2; Roedores sinantrópicos comensais – p 17 a 21; Capítulo 4: Metodologia de controle – Itens 4.1 e 4.2 – p. 67 a 76; Capítulo 4: Metodologia de controle – Itens 4.3.3.3, 4.3.3.4, 4.3.3.5, 4.5 – p. 82 a 87. Texto: LEPTOSPIROSE – O que saber e o que fazer http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/leptospirose_o_que_fazer.pdf Esquistossomose Mansonii Ministério da Saúde. Brasília/DF Guia de Vigilância Epidemiológica 7ª edição. Outros livros e apostilas que abrangem o tema proposto, incluindo atualizações.

ANEXO III – VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG – EDITAL Nº 001/2020

CÓDIGO	EMPREGO	REQUISITO/ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	VAGAS DEFICIENTES	VALOR VENCIMENTO (R\$)	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO(R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVAS	Nº QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES
01	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio	05	01	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
02	Agente Comunitário de Saúde PSF 01 – NOVO HORIZONTE - área de abrangência - Rua 14 de Agosto, Bairro Ponte Alta e Serrinha.	Ensino Médio	02	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
03	Agente Comunitário de Saúde PSF 04 – SERRA VERDE-área de abrangência: Bairro Santa Efigênia, Bairro São Carlos, Bairro Colinas da Serra, Bairro Vista Alegre, Bairro Aeroporto, Parque Bocaina e Bairro pedro silvestre.	Ensino Médio	02	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
04	Agente Comunitário de Saúde PSF 05 – VALE DO SOL: área de abrangência: Bairro Bela Vista, Bairro Magnólias, Bairro Vila Rica.	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
05	Agente Comunitário de Saúde PSF 06 – VILA SÃO FRANCISO -área de abrangência: Bairro Jardim Glória e Centro .	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
06	Agente Comunitário de Saúde PSF 07 – JARDIM FLORESTA – área de abrangência: Jardim Floresta, Bairro Arthur Bernades,Bairro Bicamente, Bairro Costa Pinto e Jardim São Paulo)	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
07	Agente Comunitário de Saúde PSF 08 – ÁGUA LIMPA – área de abrangência: Bairro Água limpa 2, Bairro Joaquim Sales e Comunidade Rural do Barbosa.	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
08	Agente Comunitário de Saúde PSF 10 – ZONA RURAL- área de abrangência comunidades rurais do Paiol, Salto, Serrinha e Cachoeirinha.	Ensino Médio	02	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
09	Agente Comunitário de Saúde PSF 11 – NOVA LAVRAS – área de abrangência: Bairro Olaria, Bairro Bandeirantes, Jardim América, Bairro Pintangui, Bairro Alterosa e Vila Ester.	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0

10	Agente Comunitário de Saúde PSF 12 – JARDIM GLÓRIA – área de abrangência: Jardim Campestre I e II).	Ensino Médio	02	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
11	Agente Comunitário de Saúde PSF 13 – CRUZEIRO DO SUL - Bairros Tipuana I e II, Bairro Ouro Branco, Bairro Ouro Preto, Bairro Pedreira, Bairro Retiro, Avenida JK, Vila Vera Cruz, Centro e Vila São Camilo.	Ensino Médio	03	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
12	Agente Comunitário de Saúde PSF 14 – CHACRINHA- área de abrangência: Vila Nilton Teixeira – área de abrangência: Bairro dos Ipês, Vila Rosalina, Bairro Dona Flor, Jardim Fabiana, Jardim das Acácias e Bairro Belizandra,	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
13	Agente Comunitário de Saúde PSF 15- CRUZ VERMELHA – área de abrangência: Jardim Europa, Bairro Inácio Valentin, Bairro Aqueça Sol, Centro, Bairro Kennedy, Vila Paraíso, Bairros Nova Era I e II, Bairro Cohab.	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
14	Agente Comunitário de Saúde PSF 16 – VILA RICA – área de abrangência: Jardim Eudorado, Bairro Cascalho, Vila Rica, Vila Alzira, Bairro Arthur Bernardes, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Parque das Pedras, Vila Martins e Bairro Alphaville).	Ensino Médio	01	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0
15	Agente Comunitário de Saúde PSF 17 – DONA WANDA – área de abrangência: Bairro Alterosa, Bairro Bandeirantes, Jardim América, Bairro Pitangui.	Ensino Médio	02	00	1400,00	50,00	40h	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	3,0 3,0 4,0

Total geral de vagas..... 26
Deficientes : Ver item 5 do Edital.